

PARECER TÉCNICO

Processo nº 027/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026
Objeto: Sistema ETA WEB e WEBSITE do SAAE

Assunto: Análise de Qualificação Técnica Pregão Eletrônico nº 008/2026

Objeto: Contratação de Sistema Operacional para Controle e Gerenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA

Interessado: Setor de Licitações / Comissão de Contratação

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação de análise técnica referente ao processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de sistema operacional para controle da ETA, este parecerista foi designado para análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de "sistemas semelhantes" ao objeto licitado.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Do Objeto do Edital

“... Disponibilização de sistema para Gerenciamento Operacional da Estação de Tratamento de Água.”

“2.5 Indica particularidade do objeto.”

“5ª Regulamento Operacional do Certame

IV Desclassificar propostas que não atendam às exigências, indicando motivadamente as razões”

“7.1.6. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações constantes no anexo I - T.R.”

“Dos Critérios de Julgamento

8.1 ... observadas as especificações técnicas, condições de execução, requisitos mínimos de desempenho...

8.3... O pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares necessários à análise da proposta...

8.4... Software ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas...

8.5... comprovação insuficiente do atendimento às exigências mínimas estabelecidas neste edital...

8.7... Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, ...

9.3 Qualificação Técnica

9.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível** com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 **atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.**

9.3.2. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na implantação...

9.3.3. ...Os atestados **deverão comprovar** que a **licitante executou os serviços de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos...**

9.9 ... Comprovação de execução de serviços semelhantes.”

Foram apresentados pelas empresas **CODEG7, Development & Marketing digital LTDA.** CNPJ nº **08.298.336/0001-94**, e **ARGOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.,** CNPJ nº **65.305.027/0001-38**, atestados referentes à implantação de sistemas de gestão escolar, gestão sindical e gestão de clubes recreativos.

Após análise, entende-se que os referidos atestados **NÃO ATENDEM** à exigência editalícia, pelos seguintes motivos:

2.1. Da Incompatibilidade Técnica do Objeto

O objeto licitado possui peculiaridades altamente **específicas e críticas**, inerentes ao saneamento básico, que não se encontram em sistemas de gestão administrativa comum, quais sejam:

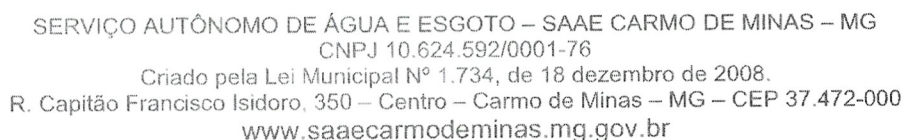
- Supervisão e controle de processos operacionais em tempo real (nível de reservatórios, vazão, pressão);
- Automação e telemetria de bombas e dosadoras;
- Controle de dosagem de produtos químicos e análises de qualidade da água;
- Geração de relatórios de conformidade com as normas do Ministério da Saúde e agências reguladoras;
- Gestão de perdas e eficiência energética da estação.

Um sistema de gestão escolar, sindical ou de clube é um sistema de caráter meramente administrativo-financeiro (controle de cadastro, mensalidades, frequência), sem qualquer complexidade operacional, automação industrial ou criticidade sanitária.

2.2. Da Interpretação de "Sistema Semelhante"

Conforme entendimento consolidado do TCU e da Lei nº 14.133/2021, art. 67, o termo "semelhante" ou "compatível" deve ser interpretado quanto às características, quantidades e prazos que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto. Não se trata de semelhança genérica de ser "um software", mas de semelhança da sua **finalidade e complexidade**.

Aceitar atestados de sistemas escolares para comprovar capacidade de gerir uma ETA viola os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, além de colocar em risco a continuidade de serviço público essencial.



Diante do exposto, conclui-se tecnicamente que:

Por outro lado, consideramos dentro dos critérios estabelecidos no procedimento, que a solução apresentada pela **TECLA INFORMÁTICA LTDA.**, empresa que já possui sistema instalado e em operação no SAAE de Carmo de Minas/MG, que demonstrou possuir os requisitos técnicos solicitados no Edital e no Termo de Referência, **da forma como foram efetivamente exigidos pela Administração.**

O ponto relevante é que as funcionalidades exigidas foram apresentadas e demonstradas como integrantes da solução, incluindo as rotinas específicas necessárias à operação e ao acompanhamento da ETA.

Assim, a conclusão técnica deve decorrer da comparação objetiva entre:

- os requisitos previstos no Termo de Referência;
- a documentação apresentada;
- a efetiva disponibilidade das funcionalidades;
- e a demonstração realizada disponível no portal BLL através do link:
<https://drive.google.com/file/d/10Rs5y52DSL9Q2StcaX54MTsNa7nzbqVSW/view>

11. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em resposta à solicitação da Pregoeira e em atenção ao Parecer Jurídico nº 074/2026, referente ao Lote 2 - Sistema ETA Web, e após análise técnica minuciosa do vídeo de apresentação da empresa **Tecla Informática LTDA**, exibido no dia 02 de setembro de 2026 e disponível no portal da BLL a demonstração realizada e disponível pelo portal BLL através do link: <https://drive.google.com/file/d/10Rs5y52DSL9Q2StcaX54MTsNa7nzqVSW/view>, concluímos que a solução apresentada atende integralmente a todos os tópicos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Ressalta-se que esta conclusão técnica está baseada em comprovação objetiva e funcional já existente, e não em alegações genéricas de que determinadas funcionalidades poderiam ser desenvolvidas posteriormente, ou na premissa equivocada de que nenhum fornecedor possuiria integralmente todos os requisitos. **A empresa Tecla demonstrou, na prática, possuir sistema compatível e já operacional com as peculiaridades do objeto.**

Se o Termo de Referência estabeleceu determinadas exigências como necessárias ao objeto, a análise deve verificar objetivamente se tais requisitos foram comprovadamente atendidos.

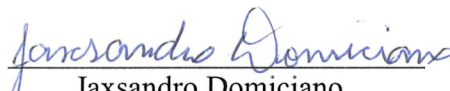
A ausência de comprovação de requisitos específicos, a apresentação de funcionalidades distintas como se fossem equivalentes às exigidas, a ausência de demonstração de rotinas essenciais e a eventual necessidade de desenvolvimento posterior constituem elementos relevantes para a avaliação da adequação da proposta ao objeto licitado.

Dessa forma, eventual recurso administrativo deverá ser analisado à luz da documentação efetivamente apresentada e dos requisitos objetivos previstos no Edital, preservando-se os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta efetivamente apta ao atendimento integral das necessidades da Administração.**

Carmo de Minas, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO KAATZ
Data: 10/09/2026 14:40:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alberto Kaatz
Técnico em Química


Jaxsandro Domiciano
Gerente de Água e Esgoto